



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DAS LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SITUADAS NAS ÁREAS ALCANÇADAS PELAS OBRAS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – COELCE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**, neste ato representado pelo seu Secretário de Infraestrutura Hídrica, **FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**, conforme Portaria Nº 137/2012 D.O.U. 24 de fevereiro de 2012, e a **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – COELCE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.047.251/0001-70, com sede na RUA PE VALDEVINO Nº150 – CENTRO, FORTALEZA – CEARÁ, CEP: 60.135-040 neste ato representado por seu DIRETOR VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, portador do CPF 116.258.723-72 e do RG 2.007.002.002.300 SSP-CE, e por seu DIRETOR TECNICO, **JOSÉ TÁVORA BATISTA**, portador do CPF 135.402.623-34 e do RG 93.014.005.743 SSP-CE, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO**, o que fazem de acordo com as disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem como objeto o pagamento de indenização no valor de **R\$ 3.116.064,70** (três milhões, cento e dezesseis mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos) à **COELCE**, a fim de ressarcir-la pelos custos de deslocamento das linhas de distribuição de energia elétrica situadas nas áreas abrangidas pelas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, cujas localizações encontram-se discriminadas no Anexo I, e dos orçamentos constantes do Anexo II, que integram o presente Termo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, (LOA 2012), obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 18.544.1036.5900.0020, (Eixo Norte). Nota de



Empenho nº 2010NE000067, de 16 de novembro de 2010 no valor de **R\$ 1.520.321,44** (Hum milhão, quinhentos e vinte mil e trezentos e vinte um reais e quarenta e quatro centavos) e do Programa de Trabalho: 18.544.2051.5900.0020, (Eixo Norte). Nota de Empenho nº 2012NE000019, de 18 de abril de 2012 no valor de **R\$ 1.595.743,26** (Hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Os valores de bens e serviços, ou quaisquer outros gastos não previstos, desde que imputados a COELCE em decorrência da execução do objeto deste Termo, serão indenizados pelo **Ministério da Integração Nacional – MI** em procedimento administrativo específico, o qual deverá garantir o princípio da adequabilidade dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI

O Ministério da Integração Nacional compromete-se a repassar para COELCE a indenização proposta na CLAUSULA PRIMEIRA segundo as condições estabelecidas por este Termo em sua CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

A indenização de que trata CLÁUSULA QUARTA deste Termo será paga em duas parcelas, através de depósito bancário na Conta Corrente Nº 1619-5, Agência 3064-3, do BANCO DO BRASIL, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, conforme critério abaixo:

- 1) A primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização, no montante equivalente a R\$ 1.558.032,35 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo; e,
- 2) A segunda, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização, no montante equivalente a R\$ 1.558.032,35 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação pelo MI do objeto executado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento por parte do MI dos deveres constantes nos itens 1 e 2 desta Cláusula acarretarão pagamento de correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da quantia devida e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do compromisso de até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA COELCE

A COELCE compromete-se a concluir o objeto, consoante os prazos fixados no Anexo III deste Termo, contados a partir do recebimento da primeira parcela.

Processo Nº: 59100.000284/2010-39



Pag.: 2

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A COELCE compromete-se a comunicar formalmente a este Ministério a conclusão do objeto deste Termo, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após esta ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A novas condições escolhidas para o reposicionamento das linhas objeto deste Termo não poderão ocorrer de forma que possam vir a interferir com as obras do PISF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste Termo deverá obedecer estritamente às locações indicadas no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS


O Ministério da Integração Nacional se resguarda o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar quaisquer serviços que eventualmente sejam executados com o objetivo de possibilitar a conclusão do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FORO


As partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais omissões e dúvidas relativas ao presente termo.

Brasília, 08 de maio de 2012

Pelo CONTRATANTE

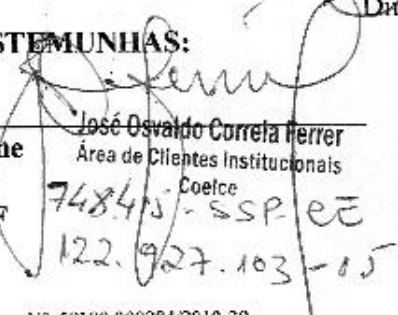

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretário de Infraestrutura Hídrica

Pelo CONTRATADO


JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Diretor Vice-Presidente Institucional e Comunicação

31
JOSÉ TAVORA BATISTA
Diretor Técnico COELCE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome José Osvaldo Correia Ferrer
Área de Clientes Institucionais
RG 748415 - SSP - EE
CPF 122.927.103 - 05

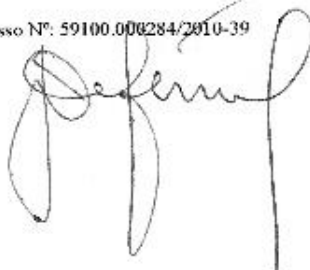
2. 
Nome Artur Henrique de Mello Braga
Área de Infraestrutura
CPF SIAPE 1838370-1



ANEXO I

Discriminação das coordenadas geográficas das áreas de passagem das linhas de distribuição de propriedade da COELCE que serão removidas por meio deste termo, por interferirem com as obras do PISF.

Item	INICIO		FIM	
	Coordenada X	Coordenada Y	Coordenada X	Coordenada Y
SF-01	492948	9134621	0491649	9135516
SF-02	491478	9137989	0491383	9139301
SF-03	490846	9140367	0491441	9140462
SF-04	491851	9141320	0492177	9142217
SF-05	492734	9142781	0493041	9142670
SF-06 E 07	493437	9143135	0493813	9143307
SF-08	494180	9144044	0496267	9145130
SF-09	496431	9145088	0496267	9145130
SF-10	499586	9147924	0500011	9147860
SF-11	503925	9154328	0511752	9155577
SF-12	515129	9161188	0518803	9163296
SF-13	517714	9160175	0523639	9164352
SF-15	522105	9166504	0523713	9164374
SF-16	523049	9166823	0523585	9167479
SF-17	523855	9168688	0523912	9169326
SF-19 E 20	525246	9170486	0525617	9169864
SF-21	526856	9170754	0528703	9172551
SF-23 A 26	528704	9176039	0527949	9175614
SF-28 A 38	529820	9176559	0529913	9178389
SF-39	530304	9176876	0530304	9176876
SF-40	531125	9183195	0532073	9184301
SF-41 E 42	530304	9176875	0529199	9177945
SF-43 E 44	530304	9176875	0530304	9176875
SF-45 A 47	530304	9176875	0530304	9176875






ANEXO II

RESUMO DO ORÇAMENTO

Item	Discriminação	Valor
SF-01	0001339706 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF1 L4 KM 126,7	R\$ 184.945,28
SF-02	0001339718 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF2 L4 KM 127,9	R\$ 98.298,27
SF-03	0001339723 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF3 L4 KM 129,62	R\$ 32.251,82
SF-04	0001339726 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF4 L4 KM 131,4	R\$ 100.193,66
SF-05	0001339729 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF5 L4 KM 132,6	R\$ 47.256,56
SF-06 E 07	0001339731 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF 6 e 7 L4 KM 133,5	R\$ 53.926,63
SF-08	0001339735 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF8 L4 KM 134,7	R\$ 31.449,53
SF-09	0001339743 TRANSP. RIO SÃO FRANCISCO SF9 L4 KM 137	R\$ 4.298,11
SF-10	0001339748 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF10 L5 KM 0,9	R\$ 201.752,64
SF-11	0001339750 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF11 L5 RES DE PORCOS	R\$ 472.684,55
SF-12	0001339754 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF12 L5 RES CANA BRAVA	R\$ 198.305,59
SF-13	0001339762 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF13 L5 RES. DOS BOI	R\$ 182.742,32
SF-15	0001339764 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF15 L6 KM 39,8	R\$ 70.296,26
SF-16	0001339768 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF16 L6 KM 40,7 a 40,9	R\$ 44.373,28
SF-17	0001339773 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF17 L6 KM 42,8	R\$ 51.644,97
SF-19 E 20	0001339774 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF19 e 20 L6 KM 42,8	R\$ 44.044,88
SF-21	0001339779 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF21 L6 KM 48,3	R\$ 422.861,63
SF-23 A 26	0001339801 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 23 a 26 L6 KM 55,6	R\$ 260.292,83
SF-28 A 38	0001339808 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 28 a 38 L6 KM 58,6	R\$ 177.856,23
SF-39	0001339812 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 39 L6 KM 65,6	R\$ 19.515,07
SF-40	0001339817 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 40 L6 KM 67,2	R\$ 60.347,57
SF-41 E 42	0001339821 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 41 a 42 L6 KM 68,5	R\$ 37.552,63
SF-43 E 44	0001339823 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 43 a 44 L6 KM 70,8	R\$ 176.947,81
SF-45 A 47	0001339826 TRANSP. RIO SAO FRANCISCO SF 45 a 47 L6 KM 74,71	R\$ 142.226,60
TOTAL GERAL		R\$ 3.116.064,70



ANEXO III

Cronograma executivo para atendimento da Cláusula Quinta - Prazo contado a partir da celebração deste termo.

